

Renanço 12

sanciono o seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a doar a título de auxílio, ao Instituto São José, no distrito de Vitorino, deste município, seis (6) festos dos existentes no almoxarifado do Município, tanto em portos como jardas, não ultrapassando dessa quantidade.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Splimite do Prefito em 25/1/56

Pref. Munic. de ...

Prefito Municipal

Adjunto

Secretário

Lei n.º 11/56

A comuna municipal de Lajauzeias do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a elevar o número de escolas do município de 46 para 52. (de quarenta e seis para cincuenta e dois) e instalar nos lugares que tiver necessidade e separar distantes de escolas já existentes.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal abrir um crédito especial para atender o pagamento das escolas criadas de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º A verba criada correrá pela verba: Ensino Primário, Pessoal Fixo.

Art. 4º O presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se

as despesas em contrário.

Gabinete do Prefeito em 24/1/56

Assinado de

Prefeito Municipal

Adelino Estany

Secretário.

Lei nº 12/56

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a multa sobre a dívida ativa Municipal, aos contribuintes que a soldarem até o dia 31 de Março próximo.

Art. 2º As dívidas referentes a material do almoxarifado que não forem soldados até o dia 31 (trinta e um) de Março próximo, serão consideradas dívidas ativas e como tais, sujeitas a multa do disposto.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 30-janeiro - 1956

Assinado de

Prefeito Municipal

Adelino Estany

Secretário.

Lei nº 13/56

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

cional
e os d
dorez,
Câmara
mesma
cimento
apoio 3.º
ciclo,

Avia
contem

Estado
cions

ponor
fones
desme
espolio